

Parecer nº 182/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0034348/2024-24

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RICARDO MASSAHARO OKANO CPF/CNPJ: 098.994.888-95
Endereço: AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 791 Bairro: CIDADE JARDIM
Município: PATROCÍNIO UF: MG CEP: 38.747-090
Telefone: (34) 99136-5600 E-mail: metaambiental@live.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RICARDO MASSAHARO OKANO CPF/CNPJ: 098.994.888-95
Endereço: AVENIDA JOAQUIM CONSTANTINO, 791 Bairro: CIDADE JARDIM
Município: PATROCÍNIO UF: MG CEP: 38.747-090
Telefone: (34) 99136-5600 E-mail: metaambiental@live.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GUARIBA Área Total (ha): 159,8379
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.797 / 33.790 / 33.791 / 63.906 Município/UF: SERRA DO SALITRE/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-B04FEE11547F45DE8D164167C768BD6E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	0,9	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	0,9	ha	339.364	7.900.198

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Ampliação do Empreendimento	0,9

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Sentido Restrito	-	0,9

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	27,6030	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09.11.2024

Data da vistoria: 10.12.2024

Data de emissão do parecer técnico: 20.12.2024

2. OBJETIVO

É objeto deste processo analisar o requerimento para a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,9000 hectares.

É pretendido com a intervenção liberar a área para dar continuidade a atividade agrícola na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Guariba, possui área matriculada de 159,8379 hectares, situa-se no Município de Serra do Salitre - MG, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. No imóvel se explora a agricultura.

O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-B04F.EE11.547F.45DE.8D16.4167.C768.BD6E

- Área total: 161,5562 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 32,3114 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 8,4037 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 109,4422 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 32,3114 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Dispensado - Reserva Legal presente em 2 glebas.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no CAR: MG-3166808-B04F.EE11.547F.45DE.8D16.4167.C768.BD6E com área de 32,3114 ha apresentada em 2 glebas com fitc

As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e prop conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerer o empreendedor a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,9000 hectares.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 659,96 (Seiscientos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos), DAE nº 1401344234607

Taxa Florestal: Valor R\$ 110,90 (Um Mil e Cem Reis e Noventa Centavos), DAE nº 2901344233722

Complementar: Valor R\$ 93,15 (Noventa e Três Reais e Quinze Centavos) DAE nº 2901348492536

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia do Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134230

A vegetação que será suprimida trata-se de indivíduos característicos de Cerrado Sentido Restrito com rendimento lenhoso de 27,6030 m³ que foram declarados nesse processo, conforme o rendimento declarado neste parecer fora apresentado no PIA Simplificado, documento 98919997 e de responsabilidade da Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, CRBio: 57.167/04-I. Área requerida encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, saliento que tal fisionomia é passível de intervenção.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não

- Vulnerabilidade natural: Variando entre Média a Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação específica

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas.

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: Nº SS002/2024, documento 98920001.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica *in loco* foi realizada no dia 10.12.2024, pela técnica analista ambiental do IEF Paola de Castro e Freitas.

Durante ação foi realizado deslocamento pela área requerida para intervenção ambiental, conferindo a fitofisionomia declarada, análise das características ambientais como tipo e presença de cipós.

O remanescente nativo presente contíguo à área de intervenção é caracterizado por Cerrado Sentido Restrito.

O imóvel possui área nativa (bem preservada) suficiente para compor o mínimo de 20% de reserva legal.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel, pois a propriedade já é ativa com lavouras agrícolas, portanto apta para cumprir sua função social.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo suave ondulado.
- **Solo:** Latossolo Vermelho Distrófico.
- **Hidrografia:** O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, é banhado por um pequeno curso d'água o córrego Paiol Queimado.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Cerrado Sentido Restrito.
- **Fauna:** Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. Predominantemente repteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de requerimento para a supressão da vegetação nativa.

Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

A área está sendo preparada para dar continuidade da exploração da agricultura e utilização de pivô.

A área de reserva legal presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0034348/2024-24

Requerente: RICARDO MASSAHARO OKANO

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o procedimento administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,9000 hectare** no imóvel rural denominado "Faz e possui **área total de 159,8379 hectares**, fatos esses que, de acordo com a gestora do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **32,3114 hectares de reserva legal**, declarada no CAR, o qual foi aprovado pela gestora do processo, que se encontra em bom estado.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, regularização ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão LAS/RAS** municipal apresentada, cópia anexa ao processo, ressaltando-se que as informações constam no documento.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o Plano de Manejo.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumprido o que consta no artigo, uma vez que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os critérios estabelecidos no artigo.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012** e o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,9000 ha**, nos cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pela técnica vistoriante, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua áreas de proteção permanente.

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através do Decreto Estadual nº 47.749/2019, e que a propriedade não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Pra. O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento aí vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias para o requerimento da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;
4. Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;
5. Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;
6. Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas;

Me posiciono favorável ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 0,9000 hectares na Fazenda Guariba, cujo requerente é Ricardo Massaharo Okano.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas, evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imóveis encontrem-se expostos a riscos ambientais. Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS E

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Valor de R\$ 874,41 (Oitocentos Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Um Centavos) - a recolher.

10. CONDICIONANTES

Me posiciono favorável ao requerimento para a supressão da vegetação nativa em 0,9000 hectare na Fazenda Guariba, cujo requerente é Ricardo Massaharo Okano.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paola de Castro e Freitas

Masp: 1501783-3

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 19/02/2025, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 19/02/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104053791** e o código CRC **37D05D36**.